

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL Nº. 02/2022

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-140001/039318/2022**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, presta esclarecimento para dirimir dúvidas de interessado, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

# **QUESTIONAMENTO 1**

Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

**Resposta:** Especialy Terceirização EIRELI

#### **QUESTIONAMENTO 2**

As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições?

**Resposta:** Ver item 6.2.4 e subitens do Edital simplificado de chamada pública para contratação por dispensa de licitação em caráter emergencial nº 02/2022.

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro